

# Publicidade Legal

## Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.

CNPJ/ME nº 09.074.183/0001-64 – NIRE: 35.300.346.238 | Companhia Aberta

### Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de março de 2022

**1. Data, Hora e Local:** Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 12:30 horas, realizada na sede social da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade de Lins, Estado de São Paulo, na Rodovia Transbrasiliana, BR 153, S/N, KM 183 mais 800, Parque Industrial, CEP 16400-972. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: os Srs. Carlo Alberto Bottarelli, João Villar Garcia e Roberto Solheid da Costa de Carvalho. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Carlo Alberto Bottarelli, que escolheu o Sr. José Garcia Neto para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre: (i) a aprovação, nos termos do inciso (vii), artigo 23, do estatuto social da Companhia, da outorga, pela Companhia, de cessão fiduciária (a) de todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes e/ou relacionados às receitas da tarifa de pedágio da Companhia, bem como os direitos emergentes do "Contrato de Concessão de Serviço Público, Precedida da Execução de Obra Pública, entre a União, por Intermediário da Agência Nacional de Transportes Terrestres, e a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.", celebrado entre a Companhia e a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("Poder Concedente"), em 14 de fevereiro de 2008, conforme aditado em 17 de outubro de 2017 ("Contrato de Concessão") e quaisquer valores que eventualmente venham a se tornar exigíveis pela Companhia em face do Poder Concedente, incluindo, mas não se limitando, a eventuais indenizações decorrentes da extinção do Contrato de Concessão, respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, nos termos a serem previstos no "Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) ("Contrato de Garantia da TBR"), os quais serão depositados na Conta Centralizadora (conforme a ser definida no Contrato de Garantia da TBR) e transferidos para a conta corrente de titularidade da Companhia, nº 95054-2, na agência 329, administrada exclusivamente pelo QI Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35 ("Banco Depositário"), não movimentável pela Companhia ("Conta Vinculada da TBR"), nos termos do Contrato de Conta Centralizadora (conforme a ser definido no Contrato de Garantia da TBR), no Contrato de Conta Vinculada (conforme a ser definido no Contrato de Garantia da TBR) e no Contrato de Garantia da TBR, bem como da totalidade dos recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada da TBR; (b) todos os direitos creditórios detidos pela Companhia contra o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de banco depositário da Conta Centralizadora, e contra o Banco Depositário em relação à titularidade da Companhia sobre a Conta Vinculada da TBR, nos termos a serem previstos no Contrato de Conta Centralizadora e no Contrato de Garantia TBR; e (c) todas e quaisquer indenizações a serem recebidas a título de lucros cessantes e danos morais, nos termos das apólices de seguro a serem descritas no Contrato de Garantia da TBR ("Apólices de Seguro"), contratadas nos termos do Contrato de Concessão ("Cessão Fiduciária TBR" ou "Garantia da TBR"), em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia, pelas Fadoras e pela Mercúrio, relativas à 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Companhia, no valor total de R\$ 275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais), nos termos a serem previstos no "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. (CNPJ/ME nº 03.014.553/0001-91), a BRVias Holding TBR S.A. (CNPJ/ME nº 09.347.081/0001-75) e a Juno Participações e Investimentos S.A. (CNPJ/ME nº 18.252.691/0001-86), na qualidade de fiadoras, e, ainda, a Simplifac Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ/ME nº 15.277.994/0004-01) ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão de debenturistas. Fica certo e ajustado que não serão objeto da Cessão Fiduciária TBR: (i) os direitos creditórios advindos das demais receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, provenientes de atividades vinculadas à exploração da rodovia objeto do Contrato de Concessão, das suas faixas marginais, acessos ou áreas de serviço e lazer, inclusive decorrentes de publicidade; e (ii) as indenizações a serem recebidas a título de recomposição dos prejuízos materiais efetivamente sofridos pela Companhia, nos termos das Apólices de Seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão; **5.1. Aprovar a outorga, pela Companhia, da Garantia da TBR, ficando certo e ajustado que não serão objeto da Cessão Fiduciária TBR:** (i) os direitos creditórios advindos das demais receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, provenientes de atividades vinculadas à exploração da rodovia objeto do Contrato de Concessão, das suas faixas marginais, acessos ou áreas de serviço e lazer, inclusive decorrentes de publicidade; e (ii) as indenizações a serem recebidas a título de recomposição dos prejuízos materiais efetivamente sofridos pela Companhia, nos termos das Apólices de Seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão; **5.7. Em decorrência da deliberação acima tomada, autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos, negociar, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião do conselho de administração, para a outorga da Garantia da TBR, conforme aplicável, inclusive assinar os documentos necessários para tanto que incluem, mas não se limitam, ao Contrato de Garantia TBR, e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos; e **5.8. Ratificar todos atos relacionados às deliberações acima já praticados pelos administradores e/ou procuradores da Companhia relacionados às deliberações acima.** Por fim, restou deliberado que todo o material de suporte anexo à presente reunião deverá ser rubricado pelo advogado da Companhia e secretário da reunião, Sr. José Garcia Neto. **6. Encerramento:** Não havendo nada mais a ser discutido, o Sr. Presidente da Reunião, após ter agradecido a contribuição de todos, finalizou o conclave. O secretário lavrou a presente ata na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **Mesa:** Carlo Alberto Bottarelli – Presidente; José Garcia Neto – Secretário. **Conselheiros Presentes:** Srs João Villar Garcia, Carlo Alberto Bottarelli e Roberto Solheid da Costa de Carvalho. **Certifico e dou fé que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio assinada por todos e arquivada na sede da Companhia.** São Paulo/SP, 25 de março de 2022. Mesa: Ass.: Carlo Alberto Bottarelli – Presidente; José Garcia Neto – Secretário Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 159.580/22-5 em 30/03/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.**

## Empregados da Eletrobras pedem a TCU para participar de debate sobre venda

A Associação dos Empregados da Eletrobras (Aeel) enviou ofício ao Tribunal de Contas da União (TCU) apoiando a decisão do ministro do órgão Aroldo Cedraz de ouvir especialistas sobre o setor elétrico brasileiro e a capitalização da Eletrobras, e pediu para participar do debate.

"Cabe registrar que a Aeel conta no seu quadro de associados com profissionais com larga experiência no setor elétrico, formação profissional diversificada e

titulação de graduação, mestrado e doutorado em relevantes instituições do País", argumentou no documento, ressaltando que a Aeel tem acompanhado de perto todo o processo também no Legislativo.

O TCU marcou para quinta-feira, 7, o debate sobre a modelagem de venda da Eletrobras. O painel terá a participação de autoridades, gestores, especialistas de mercado, sociedade civil organizada e acadêmicos.

Isto é Dinheiro

## Mercurio Participações e Investimentos S.A.

CNPJ/ME nº 21.042.857/0001-44 – NIRE 35.300.470.281

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de março de 2022

**1. Data, Hora e Local:** Aos 25 (vinte e cinco) dias de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 13h00 horas, realizada na sede da Mercurio Participações e Investimentos S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, 14º andar, conj. 142/143, sala "L", CEP 04551-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença das acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes do livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidida por Carlo Alberto Bottarelli e secretariada por Marcela Chaves Simões Palma. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a aprovação da outorga, pela Companhia e pela TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. (CNPJ/ME nº 03.014.553/0001-91) ("TPI"), de (a) alienação fiduciária da totalidade das ações de suas titularidades, e de emissão da Juno Participações e Investimentos S.A. (CNPJ/ME nº 18.252.691/0001-86) ("Juno"), nos termos do "Primeiro Aditamento, Sob Condição Suspensiva, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a TPI, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das TBR, dos titulares das Debêntures TPI e dos titulares das Debêntures BRVias (conforme termos abaixo definidos), e o FIDC BRV – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.043.665/0001-22 ("FIDC BRV", "Alienação Fiduciária de Ações da Juno" e "Contrato de Garantia TPI e Mercúrio", respectivamente), e (b) cessão fiduciária de (1) todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que elas detêm no capital social da Juno, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Juno à Companhia e à TPI, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Juno e a Companhia e/ou a TPI, que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na Conta Vinculada da TPI (conforme a ser definida no Contrato de Garantia TPI e Mercúrio), bem como quaisquer rendimentos relacionados a tais valores; (2) todos os direitos creditórios detidos pela TPI e pela Mercúrio contra o Banco Depositário em relação à titularidade da TPI e da Mercúrio sobre a Conta Vinculada da TPI, bem como os rendimentos relacionados à integralidade dos valores depositados na referida conta ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da TPI e da Mercúrio" e "Cessão Fiduciária da TPI e da Mercúrio", respectivamente, sendo a Alienação Fiduciária de Ações da Juno e a Cessão Fiduciária da TPI e da Mercúrio, em conjunto, denominadas de "Garantias da TPI e da Mercúrio"), em garantia das Obrigações Garantidas TBR, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. (CNPJ/ME nº 09.074.183/0001-64) ("TBR"), pelas Fadoras (conforme definido abaixo) e pela Companhia, no âmbito da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da TBR, no valor total de R\$ 275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais) ("Debêntures TBR" e "Emissão TBR", respectivamente), nos termos nos termos a serem previstos no "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. (CNPJ/ME nº 03.014.553/0001-91), a BRVias Holding TBR S.A. (CNPJ/ME nº 09.347.081/0001-75) e a Juno Participações e Investimentos S.A. (CNPJ/ME nº 18.252.691/0001-86), na qualidade de fiadoras, e, ainda, a Simplifac Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ/ME nº 15.277.994/0004-01) ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão de debenturistas. Fica certo e ajustado que não serão objeto da Cessão Fiduciária TBR: (i) os direitos creditórios advindos das demais receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, provenientes de atividades vinculadas à exploração da rodovia objeto do Contrato de Concessão, das suas faixas marginais, acessos ou áreas de serviço e lazer, inclusive decorrentes de publicidade; e (ii) as indenizações a serem recebidas a título de recomposição dos prejuízos materiais efetivamente sofridos pela Companhia, nos termos das Apólices de Seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão; (iii) a autorização aos administradores e/ou procuradores da Companhia para praticar todos os atos necessários ou convenientes à consecução da deliberação dos itens acima; e (iii) a ratificação dos atos já praticados pelos administradores e/ou procuradores da Companhia relacionados às deliberações acima. **5. Deliberações:** Instalada a Reunião, lidas as matérias constantes da ordem do dia pelo Presidente da Mesa, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia passaram à análise e discussão pauta, conforme abaixo: **5.1. Aprovar a outorga, pela Companhia, da Garantia da TBR, ficando certo e ajustado que não serão objeto da Cessão Fiduciária TBR:** (i) os direitos creditórios advindos das demais receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, provenientes de atividades vinculadas à exploração da rodovia objeto do Contrato de Concessão, das suas faixas marginais, acessos ou áreas de serviço e lazer, inclusive decorrentes de publicidade; e (ii) as indenizações a serem recebidas a título de recomposição dos prejuízos materiais efetivamente sofridos pela Companhia, nos termos das Apólices de Seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão; **5.7. Em decorrência da deliberação acima tomada, autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos, negociar, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião do conselho de administração, para a outorga da Garantia da TBR, conforme aplicável, inclusive assinar os documentos necessários para tanto que incluem, mas não se limitam, ao Contrato de Garantia TBR, e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos; e **5.8. Ratificar todos atos relacionados às deliberações acima já praticados pelos administradores e/ou procuradores da Companhia relacionados às deliberações acima.** Por fim, restou deliberado que todo o material de suporte anexo à presente reunião deverá ser rubricado pelo advogado da Companhia e secretário da reunião, Sr. José Garcia Neto. **6. Encerramento:** Não havendo nada mais a ser discutido, o Sr. Presidente da Reunião, após ter agradecido a contribuição de todos, finalizou o conclave. O secretário lavrou a presente ata na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **Mesa:** Carlo Alberto Bottarelli – Presidente; José Garcia Neto – Secretário. **Conselheiros Presentes:** Srs João Villar Garcia, Carlo Alberto Bottarelli e Roberto Solheid da Costa de Carvalho. **Certifico e dou fé que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio assinada por todos e arquivada na sede da Companhia.** São Paulo/SP, 25 de março de 2022. Mesa: Ass.: Carlo Alberto Bottarelli – Presidente; José Garcia Neto – Secretário Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 159.580/22-5 em 30/03/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.**

## Derramamentos de petróleo da Shell na Nigéria dobram em volume em 2021

A Shell disse nesta terça-feira que o volume de vazamentos de petróleo causados por sabotagem no Delta da Nigéria, rico em petróleo, mais que dobrou para 3.300 toneladas no ano passado, um nível visto pela última vez em 2016.

Enquanto o volume de derramamentos aumentou, o número de grandes derramamentos caiu para 106 em 2021, de 122 incidentes no ano anterior, disse a Shell em seu relatório de sustentabilidade.

A empresa disse que em 2020, os vazamentos de pe-

tróleo na Nigéria foram de 1.500 toneladas.

A Shell é a operadora da principal joint venture terrestre de petróleo e gás da Nigéria, SPDC, que luta há anos para conter vazamentos no Delta causados por incidentes operacionais, roubo e sabotagem.

Um tribunal nigeriano no mês passado impediu a Shell de vender quaisquer ativos na Nigéria até que uma decisão seja tomada sobre o recurso da empresa de uma multa de quase 2 bilhões de dólares por um suposto derramamento de óleo.

## DÓLAR

compra/venda

Câmbio livre BC - R\$

4,6394 / R\$ 4,6400 \*\*

Câmbio livre mercado -

R\$ 4,6590 / R\$ 4,6610 \*

Turismo - R\$ 4,6870 / R\$

4,8170

(\*) cotação média do mercado

(\*\*) cotação do Banco Central

Variação do câmbio livre mercado

no dia: 1,12%

## OURO BM&F

R\$ 286,200

## BOLSAS

B3 (Ibovespa)

Variação: -1,97%

Pontos: 118.885

Volume financeiro: R\$

28,378 bilhões

Maiores altas: Multiplan

ON (2,10%), 3R Petrole-

um ON (1,45%), Minerva

ON (1,29%)

Maiores baixas: Banco

Inter UNT (-8,89%),

Qualicorp ON (-7,34%),

Locaweb ON (-6,73%)

S&P 500 (Nova York):

-1,26%

Dow Jones (Nova York):

-0,80%

Nasdaq (Nova York):

-2,26%

CAC 40 (Paris): -1,28%

Dax 30 (Frankfurt):

-0,65%

Financial 100 (Londres):

0,73%

Nikkei 225 (Tóquio):

0,19%

Hang Seng (Hong Kong):

2,10%

Shanghai Composite

(Xangai): 0,94%

CSI 300 (Xangai e Shen-

zhen): 1,27%

Merval (Buenos Aires):

-1,51%

IPC (México): -1,36%

## ÍNDICES DE INFLAÇÃO

IPCA/IBGE

Fevereiro 2021: 0,86%